



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 13.518/2020

Regulamenta o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um ambiente de integridade na administração pública direta e indireta do município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de *compliance*, de controles

internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção na administração pública municipal;

CONSIDERANDO a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, instituída pela Lei de nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para a implementação do Plano de Integridade e *Compliance* no âmbito dos órgãos e entidades municipais, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção na administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a existência de um comitê autônomo de caráter deliberativo visa a garantir a efetividade da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, com caráter autônomo e deliberativo, responsável pela supervisão da implementação, da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade e *Compliance* tem como objetivo principal formular os princípios, as diretrizes gerais e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, bem como acompanhar e garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção nos órgãos e entidades da administração pública municipal, com o fim de assegurar a efetividade das ações de *Compliance*.

Art. 2º A composição do Comitê de Integridade e *Compliance* recairá sobre os seguintes membros:

I – Controlador Geral do Município, a quem compete presidir o referido Comitê;

II – Secretário Executivo;

III – Secretário de Fazenda;

IV – Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;

V – Procurador Geral do Município.

§ 1º Os membros do Comitê serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus suplentes em exercício, os quais terão direito a voto.

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho, não remunerados, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Integridade e *Compliance*:

I – formular os princípios, as diretrizes e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* a ser implementados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – supervisionar a implementação, a gestão e o desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói;

Veículo: D.O.R.J.

Data: 20/03/2020

Caderno: --

Página: 10

Título: Decreto Nº 13.518/2020 –
Comitê de integridade e
Compliance do Município de
Niterói, criado pela Lei nº 3.466 de
09/01/2020.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

- III – monitorar a implementação e os resultados dos Planos de Integridade e Compliance;
- IV – propor edição de decretos e atos normativos relacionados à Política de Promoção de Integridade e Compliance;
- V – propor medidas que promovam o aperfeiçoamento e superem eventuais dificuldades na implementação da Política de Promoção de Integridade e Compliance;
- VI – promover a criação das Unidades de Controle Interno Setorial - UCIs - dos órgãos e entidades municipais para o exercício de suas atividades, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020;
- VII – garantir a efetividade das ações de compliance, bem como a linha de reporte adequada;
- VIII – fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de um ambiente de integridade no âmbito da administração pública municipal;
- IX – promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, assim como entre aqueles e as pessoas jurídicas de direito privado, a fim de desenvolver mecanismos e procedimentos capazes de fortalecer a integridade e prevenir a corrupção;
- X – estimular a adoção de elevados padrões de conduta, de ética e de integridade na administração pública municipal;
- XI – aprovar os modelos de relatório de monitoramento e de relatório de avaliação anual, definidos pela Controladoria Geral do Município;
- XII – promover estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a Política de Promoção de Integridade e Compliance;
- XIII – manter registros de suas deliberações e decisões;
- XIV – exercer outras atribuições correlatas ao tema.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê de Integridade e Compliance compete:

- I – presidir as reuniões;
- II – estabelecer o cronograma das reuniões ordinárias do Comitê;
- III – convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê;
- IV – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- V – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- VI – expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê;
- VII – delegar atribuições aos demais membros;
- VIII – decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- IV – propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 6º O Comitê se reunirá se presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

Art. 7º A critério do Presidente do Comitê, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outros órgãos e entidades, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 8º O cronograma das reuniões será divulgado em junho de cada ano, para vigor nos 12 meses subsequentes.

§ 1º As reuniões serão realizadas na sede da Controladoria Geral do Município.

§ 2º As decisões do Comitê serão registradas em ata, que explicita e justifique as suas deliberações, e publicadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 3º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor nomeado pelo Presidente, ao qual caberá recolher a assinatura dos membros presentes, na lista de frequência.

§ 4º A qualquer tempo, o Presidente do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer um dos membros.

§ 5º As reuniões também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sendo os assuntos e as decisões tomadas lavrados em ata, a qual, após o aceite de todos os membros presentes, será arquivada digitalmente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE MARÇO DE 2020.

RODRIGO NEVES – PREFEITO

Veículo: D.O.R.J.

Data: 20/03/2020

Caderno: --

Página: 10

Título: Decreto Nº 13.518/2020 –
Comitê de integridade e
Compliance do Município de
Niterói, criado pela Lei nº 3.466 de
09/01/2020.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**